



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 701, DE 20 DE ABRIL DE 2013.

(Alterada pela Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

(Alterada pela Lei nº 1.203, de 14 de abril de 2023)

Dispõe sobre a nova organização administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado passa a ser definida nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A estruturação organizacional do Município compreenderá, objetivamente, os órgãos de administração, assessoramento e controle.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONTROLE (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 3º. Constituem órgãos de administração, assessoramento e controle do Poder Executivo:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

III – Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

IV – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

V – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

VI – Revogado. (Revogado pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

VII – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Logística e Obras. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Seção I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder Executivo, disporá sobre o comando geral do poder e terá como órgãos de assessoramento e controle:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Coordenadoria de Controle Interno; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV – Junta do Serviço Militar.

Seção II

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 5º. A Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda é composta pelos seguintes departamentos: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

I – Licitação e Compras;

II – Contabilidade e Controladoria;

III – Cadastro, Tributação e Fiscalização de Receitas;

IV – Serviço de Protocolo, Recepção e Tesouraria;

V – Pessoal e Recursos Humanos;

VI – Patrimônio e Administração de Materiais;

VII – Segurança Pública (DEMSEG). (Inciso incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.203, de 14 de abril de 2023)

Seção III

SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO e SANEAMENTO

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 6º. A Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação é composta pelos seguintes departamentos: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

I – Ações da saúde pública;

II – Assistência Social;

III – Habitação; e

IV – Saneamento.

Seção IV

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 7º. A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é composta pelos seguintes departamentos: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

I – Educação infantil e ensino fundamental;

II – Ensino médio e superior;

III – Cultura, esporte e lazer.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º. A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo é composta pelos seguintes departamentos: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

I – Agricultura; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

II – Pecuária; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

III – Desenvolvimento Rural; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

IV – Meio Ambiente; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

V – Indústria e Comércio; e (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

VI – Turismo e Parque de Rodeios. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Seção VI – Revogada.

(Seção revogada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 9º. Revogado. (Artigo revogado pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Seção VII

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

Art. 10. A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras é composta pelos seguintes departamentos: (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.124, de 25 de janeiro de 2022)

I – Infraestrutura e Logística;

II – Obras, Manutenção e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os Conselhos Municipais terão sua organização definida em lei.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo regulamentar por decreto as atribuições de cada órgão, observados os limites desta Lei.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 557, de 02/10/2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), 20 DE ABRIL DE 2013.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner

Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda